

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2015.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DA COCEL E CONSULTORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E O CONSÓRCIO SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA. E A NK AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, na forma de seu estatuto social, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO SETAPE - NK**, composto pelas empresas **SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 44.157.543/0001-92, com sede na Rua Paes Leme, n.º 524, 12º andar, cj 121, Edifício Passarelli, Pinheiros, São Paulo - SP, neste ato representada por **LUIZ GERALDO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ**, Sócio Diretor, portador do RG n.º 3.147.960 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 277.845.098-04 e **NK - AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrita no CNPJ n.º 20.840.718/0001-01, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181, Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representada por **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, portador do RG n.º 55.526.534-1 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 541.560.250-04, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1** – Contratação de empresa para a prestação de serviços de:

a) **AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**, com emissão de laudos de acordo com as determinações presentes no PRORET – Procedimentos de Regulação Tarifária expedida pela ANEEL, Submódulo 2.3 - Base de Remuneração Regulatória, que de acordo com o item 8, a avaliação dos ativos deve ser realizada por empresa credenciada pela ANEEL, na condição de Empresa Avaliadora Credenciada para Revisão Tarifária Periódica, a qual produzirá um laudo técnico que estará sujeito à validação mediante fiscalização da Agência.

b) **CONSULTORIA TÉCNICA** por meio de assessoramento especializado regulatório junto às atividades de avaliação para determinação dos valores dos ativos de distribuição, disciplinados pela ANEEL. Tendo em vista a natureza especializada da consultoria técnica, experiência direta e conhecimento técnico necessário sobre os trabalhos específicos, deverá estar credenciada como empresa avaliadora pela ANEEL, nos termos do Submódulo 2.3 do PRORET, bem como credenciada para a prestação de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, Serviço 02, apoio à fiscalização do processo tarifário e licitatório, considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital do Pregão Presencial 058/2015, de 14 de outubro de 2015 e respectivos anexos;

**2.1.2** - Proposta da **CONTRATADA**; e

### 2.1.3 – Instrumento de Constituição de Consórcio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1** - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual **totaliza o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, assim composto: **AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO, R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)** e **CONSULTORIA TÉCNICA R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**, a ser pago conforme eventos mencionados no anexo I.

- **AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO** será efetuada em até 20 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme percentual abaixo:
  - a) Entrega e aprovação das inspeções físicas - 25%;
  - b) Entrega e aprovação da conciliação física x contábil - 20%;
  - c) Avaliação dos ativos incrementais, bem com o as tratativas da base incremental e blindada - 15%;
  - d) Bens não elegíveis conforme exigências da ANEEL Elaboração do Banco de Preços para o 4º Ciclo - 20%
  - e) Laudo de Avaliação e Arquivo Eletrônico aprovados pela ANEEL - 20%, ficando esta última parcela vinculada a finalização deste objeto.
- **CONSULTORIA TÉCNICA** relativa aos serviços de assessoramento especializado regulatório junto às atividades de avaliação para determinação dos valores dos ativos de distribuição, disciplinados pela ANEEL, serão faturados em 09 (nove) parcelas mensais e iguais, sendo pago até o 5º dia útil após o mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.2** - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

**3.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO Primeiro:** O preço dos serviços ora contratados já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) Todas as despesas de viagens e estadas até a sede da COCEL, ANEEL e trabalho de campo.

**3.4** - A última parcela será efetuada quando a prestação de serviço for considerada como concluída por parte da COCEL.

**3.5** - A apresentação das faturas deverá ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, à Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo -PR.

**3.6** - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**4.1** - O prazo para a execução dos serviços objeto do presente pregão é de:

- **AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO:** até 16/02/2016 para análise interna da COCEL, e entrega para a ANEEL prevista para 24/02/2016.
- **CONSULTORIA TÉCNICA:** 09 (nove) meses, iniciando na assinatura do contrato, prazo este que inclui a apresentação do relatório final.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

- 5.1.1** - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigido, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**5.1.2** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por si e seus prepostos, pelo sigilo profissional, assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo.

**5.1.3** - Cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a que se refere o presente instrumento, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao seu pessoal lotado nos serviços e pelo pagamento de todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**5.1.4** - Disponibilizar pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a realização do objeto do presente contrato, bem como observar todas as normas de segurança, fornecendo equipamentos de segurança para todos seus funcionários.

**5.1.5** - Ressarcir a COCEL, por qualquer dano material ou pessoal, ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços contratados, bem como arcar com os ônus oriundos de processos judiciais e administrativos.

**5.1.6** - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da COCEL, em caso de acidente durante a execução dos serviços, em que ocasionem danos pessoais e materiais, em bem da COCEL e ou de terceiros.

**5.1.7** - Responsabilizar-se pelo bom comportamento e atos praticados pelo seu pessoal, substituindo sempre o funcionário que por mal comportamento ou qualidade dos serviços, for solicitado pela COCEL.

**5.1.8** - Refazer os serviços que apresentarem má qualidade, defeito, falhas, divergências em relação ao especificado no edital e no contrato.

**5.1.9** - Responsabilizar-se por todos os pagamentos referente a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes ao serviço contratado.

**5.1.10** - Apresentar junto com a fatura as certidões negativas da União, Estado, Município, do INSS e FGTS.

**5.1.11** - Registrar o instrumento de Constituição de Consórcio, perante Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.1-** Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

**6.1.2 -** Colocar a disposição da **CONTRATADA** toda documentação e informações necessárias para elaboração do objeto deste contrato.

**6.1.3 -** Disponibilizar local adequado, para realização dos serviços objeto deste contrato para o(s) consultor(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1 -** O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1 -** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8.2 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**8.2 -** A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**8.3 -** Será propiciada ampla defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**8.4 -** O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA : RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

**CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**10.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA**

**11.1** - Se qualquer das partes contratante, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO**

**12.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**12.2** - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13149	6105.4.08.01.024.4520

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO**

**13.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento Contábil, **Sr. Luciano Marcos Klos**.

**13.1.1** – Cabe ao gestor do contrato a fiscalização do mesmo, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, sempre atendendo ao objeto.

**13.1.2** – A fiscalização será exercida no interesse da COCEL, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços, e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COCEL ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

**14.1** - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em três vias, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 10 de dezembro de 2015.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente**

**SETAPE - SERVIÇOS TECN. DE AVALIAÇÕES DO PATRIM. E ENGENH. LTDA.**  
**Luiz Geraldo De Souza Queiroz Ferraz**

**NK – AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**  
**Aderbal Alfonso Hoppe**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**GESTOR DO CONTRATO:**

---

Nome:

**# PÁGINA 9/9 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2015 #**